



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



PROCESSO N° 066/2024

REQUERENTE: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Sustenta a requerente a impossibilidade de realizar o jogo dia 10.04.2024 entre as equipes do Sport Club do Recife e do Ceará Sporting Club, válido pela Copa do Nordeste, a ser realizado no Estado de Pernambuco, por inexistirem garantias de segurança a incolumidade física e psíquica dos partícipes do espetáculo.

Sustenta ainda que os times filiados à Federação Cearense de Futebol (FCF), parecem ser os alvos preferidos dos marginais que, travestidos de torcedores, desde 2022 já atentaram contra as torcidas cearenses pelo menos 5 (cinco) vezes

Diante disso, requer a revogação do efeito suspensivo que condenou o clube Sport Recife na perda de 08 mandos de partida, que referida partida seja realizada em outro Estado que não o de Pernambuco, alternativamente, requer que o jogo se realize com portões fechados.

O i. Relator Dr. Felipe Bevilacqua, por cautela, oficiou o Sport Clube Recife, Federação Pernambucana de Futebol, Polícia Militar do Estado de Pernambuco e Procuradoria do STJD para se manifestarem sobre a viabilidade da realização da partida com absoluta segurança ou com portões fechados ou outro estado. (Fls. 354)

A Polícia Militar de Pernambuco, através do seu Comandante Geral Cel. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, em síntese, informou que realizará o apoio a todos os entes envolvidos no evento, garantindo a perfeita execução do planejamento da segurança da partida, incluindo escoltas das delegações e envidando esforços para a manutenção da tranquilidade e paz social e dos participantes. (fls. 358/359)

Diz ainda que no jogo entre Sport Recife e Ceará algumas variáveis são consideradas avaliando sua natureza e complexidade, e com isso exigir absoluta segurança caracteriza um cenário de completa ausência de ameaça e risco, descaracterizando totalmente onde o ambiente onde o futebol se desenvolve, portanto para uma drástica redução de possíveis danos recomenda-se que citada partida de futebol seja realizada de portões fechados, sem a presença de público.

É o relatório;

Passo a opinar.



Preliminarmente, este Procurador entende que a segurança se sobrepõe ao efeito suspensivo concedido, e diga-se de passagem, nem se trata de revogar o efeito suspensivo, mas sim de analisar a se há ou não segurança para realização do evento, a qual se estiver ausente, o evento não pode ocorrer com público mesmo diante do efeito suspensivo concedido.

Analisando a resposta da Polícia Militar de Estado de Pernambuco ela garante a execução do planejamento da segurança, apoio na sua esfera de responsabilidade a todos os envolvidos no evento, "garantindo" perfeita execução do planejamento da segurança da partida, com escoltas das delegações, envidando assim esforços para a manutenção da tranquilidade, paz social e incolumidade dos participantes, contribuindo para que o espetáculo ocorra de forma exemplar.

Evidente que não há como se garantir segurança absoluta, pois variáveis acontecem nos eventos, sendo importante que a polícia esteja preparada para enfrentar essas variáveis, e segundo informa, estão garantindo perfeita execução no planejamento da segurança.

Como bem dito pelo Comandante da Polícia Militar – Cel. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, a segurança absoluta, somente é possível com portões fechados, ou seja, sem presença de público no evento, e assim sendo, para uma segurança absoluta, todos eventos (partidas de futebol) teriam que ser realizadas sem público.

Por sua vez, a Secretária de Defesa Social de Pernambuco, em coletiva realizada em 03/04/2024, garantiu a realização da partida entre Sport e Ceará pela Copa do Nordeste, no dia 10/04/2024 na Arena Pernambuco, com planejamento operacional detalhado, base de análise de risco, efetivo de policiamento dentro e fora do estádio, estando pronta para atuar com a presença de torcida.

Pois bem, diante da garantia de "segurança" declarada pela **Secretaria de Defesa Social de Pernambuco**, que é a responsável pela segurança do evento, opino pelo indeferimento da pretensão formulada pela Federação Cearense de Futebol.

Intime-se

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

Ronaldo Botelho Piacente
Procurador Geral do STJD



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol



Processo 066/2024 STJD

Despacho:

"Manifestações juntadas às fls.357 a 394 , da qual todos instados, responderam prontamente.

As manifestações seguem de forma positiva e em conjunto quanto a segurança dos atletas, funcionários e torcedores.

Vejo como de extrema importância a preocupação da Federação Cearense e respectivo filiado, Cerá Sporting Club, que com sua atitude mobilizou a todos os responsáveis, trazendo maior atenção e preocupação com a partida que se realizará no próximo dia 10.04.2024, da qual julgo louvável.

No entanto, todas as autoridades responsáveis pela segurança pública e as entidades responsáveis pela organização dentro do Estádio foram categóricas quanto à garantia da segurança de todos envolvidos, inclusive no trajeto da equipe visitante, fato que foge do espectro de competência da Justiça Desportiva, neste particular, e pelo qual deve ela se submeter.

A responsabilidade da Justiça Desportiva é limitada e a segurança pública não faz parte da sua competência. No que cabe ao Tribunal, entendo que a manutenção de vedação das Torcidas Organizadas e interdição parcial da Arena no local a elas reservado (Setor Sul), tem o condão de afastar, em parte, o risco de violência a integridade dos torcedores e atletas, de acordo com o que é adotado em casos similares em outros Países e com problemas da mesma espécie. Lado outro, preserva o direito do torcedor de bem (maioria absoluta), bem como ao interesse desportivo e econômico da competição.

Pelo exposto, mantenho a decisão tal como lançada.



Intime-se as partes."



Felipe Bevilacqua

Felipe Bevilacqua de Souza
Auditor do Pleno do STJD

Rua Uruguaiana, nº 55 / 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-094
Tel.: (21) 2532.8709